



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000001/19	02/04/2019 09:23:42	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00149972-2 / JOSINO GUIMARAES	2.2 CPF/CNPJ: 138.929.166-91
2.3 Endereço: RUA BRAZ FELIPE ARAUJO, 35	2.4 Bairro: AURELIO CAIXETA
2.5 Município: PATOS DE MINAS	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.702-086
2.8 Telefone(s): (34) 3814-1698	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00149972-2 / JOSINO GUIMARAES	3.2 CPF/CNPJ: 138.929.166-91
3.3 Endereço: RUA BRAZ FELIPE ARAUJO, 35	3.4 Bairro: AURELIO CAIXETA
3.5 Município: PATOS DE MINAS	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.702-086
3.8 Telefone(s): (34) 3814-1698	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Catarina	4.2 Área Total (ha): 582,7225
4.3 Município/Distrito: LAGOA GRANDE	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2.592	Livro: 21 Folha: 219 Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 331.520 Y(7): 8.045.249
	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 20,32% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	582,7225
Total	582,7225
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	77,7676
Pecuária	349,3343
Nativa - sem exploração econômica	55,6911
Outros	21,3542
Total	504,1472

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 46,3413
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		427,1019
	Outro: PASTAGEM EM APP VEREDA E DO		21,3542
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade
Destoca em área de vegetação nativa			62,5741 ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade
Destoca em área de vegetação nativa			0,0000 ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
Destoca em área de vegetação nativa	SIRGAS 2000	23K	X(6) 331.520 Y(7) 8.045.249
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: VARIANDO DE ALTO A MUITO BAIXO.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 – DADOS INICIAIS:

Processo NAR: 11030000001/19

Requerente: Josino Guimarães, portador do CPF: 138.929.166-91.

Data da Vistoria: Não houve vistoria.

Objetivo: Supressão de 62,5741 hectares de vegetação nativa, com destoca.

2 - DA PROPRIEDADE

Matrícula: 2.592; Área matriculada: 582,7225 ha;

Área levantamento topográfico: 581,3371ha;

Proprietário: Josino Guimarães

Localização: Fazenda Santa Catarina, zona rural do município de Lagoa Grande – MG;

Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco;

Coordenadas Planas (UTM/UPS): X: 331520.86 m E, Y: 8045249.97 m S. Zona longitudinal 23K; datum horizontal: SIRGAS 2000, meridiano central 45°.

3 – HISTÓRICO

O processo 11030000001/19 da propriedade Fazenda Santa Catarina, matrícula 2.592, município de Lagoa Grande e Cartório de Presidente Olegário (foto 1), foi protocolado no NAR de Patos de Minas em 02/01/2019, solicitando uma área de supressão de 62,5741 ha de vegetação nativa, com destoca (foto 2).

Segundo o registro da matrícula, a propriedade em questão possui uma área total de 582,7225 hectares. Já segundo o CAR apresentado, nº MG-3137536.9D30.89B4.E4D0.490C.9EE4.8835.D2BB.E897, a área total é de 581,2034 hectares, sendo 68,0115 hectares de Área de Preservação Permanente (APP), 449,7490 há de área consolidada, 132,6442 há de remanescente de vegetação nativa e 23,9657 há de área de reserva legal averbada, constando na margem do registro de imóveis no AV-16 da matrícula do R-05 e R-06-2.592 datado de 20 de maio de 2013.

A fazenda Santa Catarina, cuja matrícula nº 2.592, livro 2I, folha 219 iniciou-se em 12 de outubro de 1979, com uma área total de 582,7225 hectares divididos da seguinte forma:

1^a gleba: 286,5125 hectares divididos em duas partes e valores iguais entre José Humberto Guimarães e Josino Guimarães;

2^a gleba: 174,75 hectares divididos em três partes e valores iguais entre José Humberto Guimarães, Josino Guimarães e Altino Guimarães;

3^a gleba: 121,46 hectares divididos em três partes e valores iguais entre José Humberto Guimarães, Josino Guimarães e Altino Guimarães.

Portanto, a propriedade se dividiu da seguinte forma:

José Humberto Guimarães ficou com 241,98625 hectares;

Josino Guimarães ficou com 241,98625 hectares e

Altino Guimarães ficou com 98,73 hectares.

No R-5-2.592 de 21 de janeiro de 1986, consta que Altino Guimarães e Josino Guimarães adquiriram de José Humberto Guimarães as partes que este possuía. Sendo que Altino Guimarães adquiriu 192,6145 hectares e Josino Guimarães adquiriu 49,3682 hectares, ficando assim dividido:

Josino Guimarães com 291,33545 hectares;

Altino Guimarães ficou com 291,3445 hectares.

No R-6-2.592 de 27 de Outubro de 1987, o Sr. Altino Guimarães doou a parte que possuía, ou seja, 291,3511 hectares para o Sr. Josino Guimarães. Portanto o Sr. Josino Guimarães ficou sendo o único proprietário, juntamente com sua esposa, Sra. Célia Maria Diniz Guimarães, da Fazenda Santa Bárbara, com 582,7225 hectares.

No AV-15-2.592 datado de 20 de maio de 2013 consta uma compensação de 93,4099 hectares que foi averbado sob nº AV-05 do 04-9.805, folha 227 do Livro 2 AAAO em 20 de maio de 2013.

No AV-16 da mat., do R-05 e R-06-2.592, datado também em 20 de maio de 2013, consta uma averbação de 23,9656 hectares na própria matrícula.

De acordo com imagens do satélite do Google Earth de 2003 e 2010 (fotos 3 e 4 em anexo), a propriedade possuía anteriormente a 2003 e ainda possui em 2019, área de remanescente de vegetação nativa (62,5741 hectares, solicitada neste processo para desmate com finalidade de implantação da agricultura), que poderia ter sido averbada como reserva legal na época (2013). Não seria suficiente mas, ao invés de compensar 93,4099 hectares em outra propriedade, seriam apenas compensados 30,8358 hectares.

Em conversa com o consultor, engenheiro agrônomo, Elton Araújo Sousa Júnior, o mesmo nos informou que a área de 62,57 há de remanescente de vegetação nativa, solicitada para supressão, estava em disputa judicial pois tanto o Sr. Josino Guimarães quanto a empresa confrontante, Vallourec Florestal Ltda alegavam que esta área pertencia à propriedade deles. Diante desta situação, foi instaurado no TJMG os processos nº 1.0534.11.000495-7/001 e 1.0534.11.001058-2/001. No dia 06 de agosto de 2018, após audiência de conciliação, foi proferida a decisão judicial, dando ganho de causa ao Sr. Josino Guimarães.

Esta área de remanescente de vegetação nativa, que é objeto de solicitação para supressão deste processo, encontra-se em bom estado de conservação, segundo imagens satélite do Google Earth e pelo próprio Inventário Florestal (realizado pelo Sr. Elton Araújo Sousa Júnior, CREA-MG nº 101990, ART nº 14201800000004948715), inclusive com espécies protegidas por lei de corte: Pequi (Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012) e Gonçalo Alves (Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26 de Setembro de 1991), tratando-se de uma transição Cerrado-Mata Atlântica. Além disso, em consulta ao IDE-SISEMA, a propriedade está inserida em uma área com prioridade de conservação da Biodiversidade “Muito Alta”, segundo o Biodiversitas, apresentando um grau de vulnerabilidade natural variando de alto a muito baixo, pertencendo à bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

Em relação aos indivíduos protegidos por lei, no Inventário Florestal, que em conferência no NAR de Patos de Minas apresentou um erro de amostragem superior a 10% (o que não é admissível), foram encontrados 17 indivíduos de Gonçalo Alves e 3 de Pequi,

indivíduos imunes de corte, nas parcelas amostradas. Extrapolando para a área solicitada para intervenção, provavelmente com uma quantidade considerável destes indivíduos que não poderão ser suprimidos, parte desta área torna-se inviável para a prática da agricultura, principalmente se houver a implantação de um pivô de irrigação.

Em relação a área onde houve a compensação da reserva legal da Fazenda Santa Bárbara, a mesma foi compensada na Fazenda Barreiro, matrícula 9.805 livro 2AJ, folha 293, no município e Cartório de Presidente Olegário, com 192,0103 hectares, do mesmo proprietário. Pelas imagens Satélite do Google Earth (foto 5 em anexo) a propriedade possui várias grotas, classificadas no CAR (MG-3153400-D61B.1836.C394.4B8F.938D.C884.8712.667B) como APP, perfazendo 49,7787 hectares e o restante, 140,4211 hectares definidos como área de reserva legal. Segundo o IDE SISEMA, o Inventário Florestal IEF 2009 classificou a fitofisionomia da área como Campo, o que pode ser visualizado pelas imagens do satélite Google Earth.

De acordo com o código florestal federal, Lei nº 12.651/2012, não pode haver conversão de novas áreas quando há compensação de reserva legal.

“Art. 66. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior ao estabelecido no art. 12, poderá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

- I - recompor a Reserva Legal;
- II - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;
- III - compensar a Reserva Legal.

§ 9º - As medidas de compensação previstas neste artigo não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.”

Da mesma forma, segundo o código florestal mineiro, Lei nº 20.922/2013, não pode haver conversão de novas áreas quando há compensação de reserva legal.

“ Art. 38. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

- I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;
- II - recompor a Reserva Legal;
- III - compensar a Reserva Legal.

§ 9º - As medidas de compensação previstas neste artigo não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.”

Diante do fato desta área de 62,5741 há fazer parte legalmente da propriedade Fazenda Santa Bárbara e ser o único fragmento de remanescente de vegetação nativa, que não está averbada como Reserva Legal e nem é uma APP, a mesma deve fazer parte do cômputo de área de reserva legal.

Sugere-se que parte da área de reserva legal compensada na fazenda Barreiro (62,5741ha) seja relocada para a fazenda Santa Bárbara, uma vez que esta área não poderá ter sua vegetação suprimida, de acordo com a legislação vigente supracitada pois, ao ter se beneficiado da medida de compensação de Reserva Legal (sendo que ainda havia remanescente de vegetação nativa dentro da própria Fazenda), não pode haver conversão de novas área para uso alternativo do solo.

4 – CONCLUSÃO

Diante dos fatos, sugiro que este processo seja INDEFERIDO, pois como houve compensação da reserva legal em outra propriedade, o remanescente de vegetação nativa desta propriedade não pode ser convertido para uso alternativo do solo, tornando o processo inviável, com base na legislação vigente supracitada.

Além disso, sugerimos também a relocação de parte da Reserva Legal (62,5741ha) compensada na Fazenda Barreiro para esta área de remanescente de vegetação nativa na própria Fazenda Santa Bárbara.

É o relato e o parecer.

Patos de Minas, 01 de abril de 2019.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VIVIANE SANTOS BRANDÃO - MASP: 1.019.758-0

RUBENS MACIEL CAPPUZZO - MASP: 1021248-8

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 1 de abril de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11030000001/19

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JOSINO GUIMARÃES, conforme consta nos autos, para autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 62,5741 hectares do imóvel rural denominado “Fazenda Santa Catarina”, localizado no município de Lagoa Grande, matrícula nº 2.592 do Cartório de Imóveis de Presidente Olegário.

2 - A propriedade, segundo o CAR, possui área total de 581,2034 hectares, possui reserva legal devidamente declarada e averbada na matrícula com área de 23,9657 hectares.

3 - A intervenção ambiental requerida tem como objetivo a implantação de agricultura. Importante destacar que foi trazido aos autos a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 05031/2017, vigente, denotando-se, então, a regularidade ambiental do empreendimento, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção não é passível de autorização (SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 62,5741 hectares), uma vez que a área de vegetação nativa solicitada para supressão deveria ter sido usada como reserva legal e não compensada em outro imóvel. Não seria suficiente; entretanto, ao invés de compensar os 93,4099 hectares, como feito pelo requerente, seria necessário compensar apenas 30,8358 hectares, conforme determina a legislação ambiental vigente.

É o que preconiza o art. 66 do Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012):

“Art. 66. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior ao estabelecido no art. 12, poderá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I - recompor a Reserva Legal;

II - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

III - compensar a Reserva Legal.

§ 9º As medidas de compensação previstas neste artigo não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. (grifo nosso)”

No mesmo sentido é o art. 38 da Lei Estadual Mineira nº 20.922/2013. Sendo assim, a área requerida para intervenção deve, prioritariamente e obrigatoriamente, fazer parte da Reserva Legal do imóvel por imposição legal, sendo possível a compensação em outro imóvel apenas do restante que faltar para compensar os 20% (vinte por cento).

III. Conclusão:

6 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no PARECER TÉCNICO acostado nos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista legal, opina desfavoravelmente à autorização de SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 62,5741 hectares, pelos motivos supracitados; desta forma, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

É o parecer.

Patos de Minas, 2 de abril de 2019.

Andrei Rodrigues Pereira Machado
Analista Ambiental do IEF/URAP
MASP: 1.368.646-4

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 3 de abril de 2019